



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 151/15
Luxemburgo, 17 de dezembro de 2015

Acórdão no processo T-242/12
Société nationale des chemins de fer/Comissão

O Tribunal Geral da UE confirma que os auxílios de Estado no montante de 503 milhões de euros concedidos pela França à Sernam e aprovados, desde que respeitadas determinadas condições, pela Comissão numa anterior decisão foram executados de forma abusiva

Em 2001, a Comissão aprovou, sob condições, uma primeira decisão de autorização¹ do auxílio à reestruturação no montante de 503 milhões de euros a favor da Sernam, uma sociedade de serviços de entregas clássicos e de transporte expresso de encomendas e de paletes, à época detida a 100% pela SNCF («decisão Sernam 1»). Tendo constatado que as condições previstas naquela decisão não tinham sido respeitadas e que tinha sido concedido um auxílio novo e incompatível no montante de 41 milhões de euros, a Comissão adotou em 2004 uma segunda decisão («decisão Sernam 2»)². Na decisão Sernam 2, a Comissão ordenou a recuperação do auxílio no montante de 41 milhões de euros declarado incompatível e, ao mesmo tempo que impôs novas condições de compatibilidade, confirmou que o auxílio aprovado pela decisão Sernam 1 no montante de 503 milhões de euros era compatível com o mercado interno. A decisão Sernam 2 previa nomeadamente uma possibilidade de escolha entre duas condições que, em substância, eram as seguintes:

- A Sernam devia, num determinado prazo, retirar-se do mercado do transporte rodoviário;
- alternativamente, «[c]aso a Sernam vend[esse] **em bloco os seus ativos** até [30 de junho de 2005], ao preço de mercado, a uma sociedade sem vínculo jurídico com a SNCF, por meio de um processo transparente e aberto, as condições [de retirada do mercado do transporte rodoviário] não [eram] aplicáveis».

A França indicou à Comissão que tinha escolhido a opção relativa à venda em bloco dos ativos da Sernam, sendo o adquirente a Financière Sernam, uma sociedade criada pela anterior equipa de direção da Sernam.

Tendo-lhe sido apresentadas várias queixas, a Comissão constatou em seguida que a condição relativa à venda em bloco dos ativos da Sernam não tinha sido respeitada e que o auxílio incompatível de 41 milhões de euros não tinha sido recuperado. A Comissão concluiu que o auxílio à reestruturação de 503 milhões de euros, autorizado sob condições em 2004, tinha sido executado de forma abusiva e era incompatível com o mercado interno. A Comissão também declarou que as medidas concedidas pela SNCF para realizar a «venda em bloco dos ativos», a saber, a recapitalização da Sernam pela SNCF no montante de 57 milhões de euros líquidos, a remissão de 38,5 milhões de euros de dívidas da Sernam pela SNCF e certas garantias concedidas pela SNCF aquando da transmissão dos ativos da Sernam para a Financière Sernam constituíam novos auxílios de Estado incompatíveis com o mercado interno. Por decisão de 9 de março de 2012³, a Comissão concluiu que todos os auxílios de que a Sernam tinha beneficiado, a

¹ Decisão NN 122/00 (ex N 140/00) da Comissão, de 23 de maio de 2011.

² Decisão 2006/367/CE da Comissão, de 20 de outubro de 2004, relativa ao auxílio estatal parcialmente executado pela França a favor da empresa Sernam (JO 2006, L 140, p. 1).

³ Decisão 2012/398/UE da Comissão, de 9 de março de 2012, relativa ao Auxílio estatal SA.12522 (C 37/08) — França — Aplicação da Decisão «Sernam 2» [de 20 de outubro de 2004] (JO L 195, p. 19).

saber, um total de mais de 642 milhões de euros (mais juros), deviam ser reembolsados pela Financière Sernam e pelas suas filiais, devido à continuidade económica entre a Sernam e estas sociedades.

A SNCF interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação da decisão de 9 de março de 2012. Alegou nomeadamente que aplicou corretamente a condição relativa à venda em bloco dos ativos da Sernam, que a inscrição no passivo da massa insolvente da Sernam do auxílio de 41 milhões de euros é suficiente para eliminar a distorção de concorrência decorrente da concessão desse auxílio e que este último não foi, assim, transferido para a Financière Sernam. Considera também que as medidas concedidas pela SNCF para realizar a «venda em bloco dos ativos» da Sernam (ou seja, a prévia recapitalização da Sernam, a remissão de dívidas da Sernam e as garantias) não constituem novas medidas de auxílio de Estado, uma vez que o teste do investidor privado⁴ numa situação de venda a preço negativo, que considera ser aplicável ao presente caso, está preenchido.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela SNCF.**

O Tribunal constata que **a condição da compatibilidade do auxílio à reestruturação relativa à venda em bloco dos ativos da Sernam não foi respeitada.** Em especial, a transmissão realizada não incidiu apenas sobre os ativos da Sernam, mas também sobre a quase totalidade dos seus passivos, embora estes, de acordo com a decisão Sernam 2, devessem ter sido excluídos da venda em bloco dos ativos. Além disso, o Tribunal constata que a finalidade da venda em bloco dos ativos da Sernam no presente caso, que visava interromper a atividade económica da Sernam, não foi respeitada.

O Tribunal considera igualmente que, no presente caso, **a inscrição no passivo da massa insolvente da Sernam do auxílio de 41 milhões de euros declarado incompatível pela decisão Sernam 2 não era suficiente para eliminar a distorção de concorrência.** O Tribunal confirma a análise da continuidade económica entre a Sernam e a Financière Sernam, por intermédio da Sernam Xpress (uma filial detida a 100% pela Sernam). Por conseguinte, **o Tribunal confirma que a obrigação de reembolsar o auxílio de Estado de 41 milhões de euros foi transferida para a Financière Sernam.**

Por último, **o Tribunal confirma que, nas circunstâncias específicas do presente caso, o teste do investidor privado numa situação de venda a preço negativo não era aplicável.** Confirma igualmente que as medidas concedidas pela SNCF para realizar a operação de «venda em bloco dos ativos», ou seja, a prévia recapitalização da Sernam no montante de 57 milhões de euros líquidos, a remissão de dívidas da Sernam no montante de 38,5 milhões de euros e as garantias constituíam auxílios de Estado.

O Tribunal confirma assim que um total superior a 642 milhões de euros (mais juros) de auxílios de Estado incompatíveis deve ser reembolsado pela Financière Sernam e pelas suas filiais⁵.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

⁴ O teste do investidor privado consiste em verificar se uma empresa privada colocada nas mesmas condições teria agido da mesma forma, de modo a poder ser excluída a existência de um auxílio de Estado.

⁵ Sem prejuízo da posterior decisão da Comissão de 4 de abril de 2012 relativa ao Auxílio estatal SA. 34547 (2012/N) – France – Retoma dos ativos do grupo Sernam no âmbito da sua liquidação judicial.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667